



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 88, combinado com o inciso V, do art. 108, e o §5º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 36/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 36/2025, que institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA LOCAL “HISTÓRIA E CULTURA DE NOVA VENÉCIA” NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA/ES.

Art. 2º O inciso V, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 36/2025, que institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º

V – A história política e institucional de Nova Venécia, abrangendo desde a criação do município, seus poderes Executivo e Legislativo, e demais instituições relevantes.

Art. 3º O art. 4º, do Projeto de Lei nº 36/2025, que institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 4º *A carga horária e a organização curricular da componente curricular local serão definidas por meio de ato normativo específico do Poder Executivo, observando-se a parte diversificada do currículo e a integração com as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.*

Art. 4º O art. 8º, do Projeto de Lei nº 36/2025, que institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º *O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do componente curricular de que trata esta lei, com vistas à melhoria contínua do conteúdo, da metodologia e dos recursos didáticos utilizados.*

Art. 5º O art. 9º, do Projeto de Lei nº 36/2025, que institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 9º *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.*

Art. 6º O art. 10, do Projeto de Lei nº 36/2025, que institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 10. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

Despacho do Presidente:

1) Acuso recebimento.

2) Determino a juntada no processo correspondente.

Em 02/07/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES